



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

977  
Contrato nº 353/07

Processo Administrativo n.º 10.476/2007 – Pregão n.º 073/07

Contrato nº 353/07

Processo Administrativo n.º 10.476/2007 – Pregão n.º 073/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ORLANDO FACIOLI

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
22.671	150	02.04.04.12.361.0038.2009.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$10.923,20 (dez mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Orlando Facioli*, sediada na Travessa Particular nº 14 – Jardim Europa – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 10.476/2007– Pregão n.º 073/07, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiro, abaixo descrito, constantes do Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	2.880,000	PES	ALFACE, ORGÂNICA CONVENCIONAL, LISA OU CRESPA FRESCA DE PRIMEIRA, CONSTITUIDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA BEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE	0,8400	2.419,20
2	0	960,000	KG	TOMATE PARA SALADA MÉDIO 80% DE MATURAÇÃO, ORGANICA OU CONVENCIONAL, DE EXTRA A, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SENDO TOLERADO LIGEIRO DEFEITOS NA CONFORMAÇÃO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITO E SUBSTÂNCIAS TERROSAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICÓLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU ME	1,1500	1.104,00
3	0	1.480,000	DZ	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, ORGANICA OU CONVENCIONAL, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE PESANDO APROXIMADAMENTE 130GR.	1,2500	1.850,00
4	0	1.480,000	KG	MAÇA NACIONAL DE PRIMEIRA, ORGANICA OU CONVENCIONAL, APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS PESANDO APROXIMADAMENTE 130 GR.	3,7500	5.550,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**978**  
Contrato nº 353/07

Processo Administrativo n.º 10.476/2007 – Pregão nº 073/07

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues diariamente na EE Prof. Sophia Gabriel Oliveira, sito à Pça Arquimedes Gurgel s/n, conforme pedido da Merenda Escolar que irá estipular a quantidade a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência .
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04(quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$10.923,20 (dez mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2009 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR ESTADUAL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO ficha 150.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 – O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**10979**  
Contrato nº 353/07

Processo Administrativo n.º 10.476/2007 – Pregão n.º 073/07

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

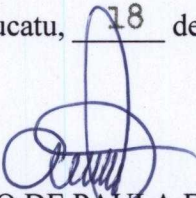
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

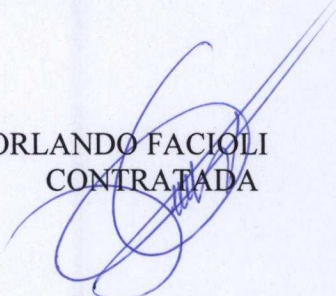
**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

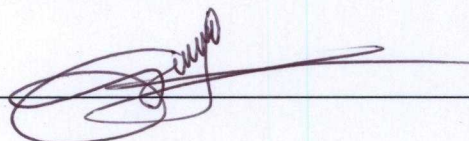
Botucatu, 18 de outubro de 2.007

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ORLANDO FACIOLI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

